



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N.º 10.313

Dispõe sobre a recepção da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionado, nas contratações públicas da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Uberaba, o regime diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam, em especial, os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos de regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 20 de dezembro de 2007.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal Interino de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração